



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : **AC01-SECSES-285/2013**
PROCESSO TC/MS : TC/5474/2002
PROTOCOLO : 743542
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL : ANÍSIO PEREIRA TIAGO, PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, HEITOR DO PATROCÍNIO LOPES E CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-DIRETORES-PRESIDENTES
ASSUNTO DO PROCESSO : CONVÊNIO TERMO DE PARCERIA 028/2002
RELATOR : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 10 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo julgamento do presente prestação de contas do Convênio nº 28/2002 e seus respectivos Termos Aditivos, firmados entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a Sociedade de Apoio ao Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MS como CONTAS IRREGULARES, de acordo com o disposto no artigo 76, inciso III, da Lei Complementar nº 048/90 e com o disposto no artigo 105, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006;

2 - Pela aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Anísio Pereira Tiago, ex-Diretor-Presidente da AGESUL, inscrito sob o CPF nº 104.339.988-03 com lastro no artigo 197, incisos II e XIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006, bem como no artigo 75, II e 79 da Lei Complementar Estadual nº 48/90, pela prática de ato com grave infração à norma legal, mais especificamente ao artigo 38, parágrafo único e ao artigo 116, §1º, da Lei nº 8666/93;

3 - Pela aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Paulo Sérgio de Oliveira, ex-Diretor-Presidente da AGESUL, inscrito sob o CPF nº 258.231.756-04, com lastro no artigo 197, incisos II e XIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006, bem como no artigo 75, II e 79 da Lei Complementar Estadual nº 48/90, pela prática de ato com grave infração à norma legal, mais especificamente ao artigo 57, §2º, c/c artigo 116, da lei nº 8666/93;

4 - Pela aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Carlos Augusto Longo Pereira, ex-Diretor-Presidente da AGESUL, inscrito sob o CPF nº 957.936.158-49, com lastro no artigo 197, incisos II e XIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006, bem como no artigo 75, II e 79 da Lei Complementar Estadual nº 48/90, pela prática de ato com grave infração à norma legal, mais especificamente aos artigos 8º, II e 9º, Da Instrução Normativa TC/MS nº 01/95;

5 - Pela aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Heitor do Patrocínio Lopes, ex-Diretor-Presidente da AGESUL, inscrito sob o CPF nº 049.308.197-68, com lastro no artigo 197, incisos II e XIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006, bem como no artigo 75, II e 79 da Lei Complementar Estadual nº 48/90, pela prática de ato com grave infração à norma legal, ante a ausência de comprovação de aplicação dos recursos repassados por 06 parcelas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e pela impugnação de tal valor, que deverá ser devolvidos aos cofres públicos, devidamente atualizado e acrescidos de juros, sob pena de cobrança judicial;

6 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis acima citados recolham o valor referente à multa junto ao FUNTC, bem como do valor impugnado no item acima, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 da Resolução Normativa TC/MS;

7 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheira José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid

(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MJC/ba

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS